Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 703/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8305/2018
PROTOCOLO	: 1918945
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: VALDIR LUIZ SARTOR
INTERESSADO	: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME E EL ELYON EIRELI-ME MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
VALOR	: R$ 286.617,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 30/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS, por meio da Gerência Municipal de Administração, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em apreciação o exame da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 30/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS, por meio da Gerência Municipal de Administração, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

Conforme o edital, o objeto da licitação se refere ao registro de preços para a aquisição futura de pneus, câmaras e protetores, para atender as Secretarias Municipais de Obras, de Saúde, de Assistência Social e de Educação.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado em favor das empresas vencedoras e, consequentemente, formalizada a respectiva ata de registro de preços no valor total de R$ 286.617,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) em sua Análise ANA - 4ICE - 21527/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) opinou no Parecer PAR - 2ª PRC - 6831/2019, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem o presente processo, observa-se que a documentação comprobatória apresentou-se completa, de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos adotados para a realização do processo licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, atenderam às referidas normas legais pertinentes, inclusive quanto à sua homologação e adjudicação, e à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art.4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 30/2018, realizado pelo Município de Deodápolis/MS, por meio da Gerência Municipal de Administração, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP